



ATO DA MESA Nº 7, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando que a situação mundial do coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma global simultânea, não se limitando a locais já identificados como de transmissão interna;

Considerando as orientações dos órgãos oficiais de saúde sobre a elevada capacidade de proliferação do coronavírus (Covid-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o enorme receio internacional quanto ao "potencial pandêmico" da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos no Estado de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

Considerando a taxa de mortalidade já conhecida elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que é dever do poder público reduzir ao máximo as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando que a Câmara Municipal recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas nas suas dependências;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em adotar medidas para evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e cidadãos em geral;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);



Considerando que o tema é alarmante e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de acordo com a atual situação constatada e com as peculiaridades da própria Instituição;

Considerando que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (art. 1º, III, da CRFB), pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, da CRFB), pelo respeito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, da CRFB) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Araraquara pelo Decreto nº 12.236, de 22 de março de 2020, decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º Este ato disciplina medidas administrativas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal, relativas aos processos e expedientes administrativos, em complemento ao Ato da Mesa nº 6, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. As disposições deste ato aplicam-se a todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive aqueles nomeados para o exercício de cargo em comissão.

CAPÍTULO I

DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Dispensa dos servidores que compõem o grupo de risco

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento da jornada presencial de trabalho os servidores que pertençam aos grupos mais suscetíveis ao coronavírus, notadamente os que:

- I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II – estiverem gestantes;



- III – tiverem filhos menores de 1 (um) ano; ou
- IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Sempre que possível, os servidores mencionados no “caput” deste artigo deverão desempenhar suas atribuições funcionais por meio do regime de trabalho remoto, nos termos da Seção II do Capítulo II do Ato da Mesa nº 6, de 2020.

Extensão do regime de trabalho remoto

Art. 3º Fica estendido para todos os servidores e estagiários da Câmara Municipal o regime de trabalho remoto, nos termos da Seção II do Capítulo II do Ato da Mesa nº 6, de 2020.

§ 1º O regime de trabalho remoto poderá compreender a participação em cursos e treinamentos on-line gratuitos para aperfeiçoamento profissional, com posterior apresentação de relatório, mediante aprovação prévia da chefia imediata.

§ 2º Caberá à chefia imediata atestar a frequência dos servidores e dos estagiários em regime de trabalho remoto, bem como o efetivo cumprimento das atividades que lhes forem atribuídas.

§ 3º Os servidores e estagiários deverão ser orientados pela chefia imediata a permanecerem em isolamento em suas casas até que a Administração delibere pelo retorno das atividades normais no local de trabalho.

Regime de revezamento dos servidores

Art. 4º Caso não seja possível a realização do trabalho remoto pela natureza das atribuições funcionais do servidor, ou caso seja impreterível o desempenho das atribuições funcionais do servidor de forma presencial, deve ser organizado um regime de revezamento dos servidores nas unidades administrativas, respeitando-se as orientações de higiene e distanciamento social amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caberá à chefia imediata organizar um regime de revezamento, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento adequado de sua unidade, devendo observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

§ 2º Nos dias em que o servidor estiver dispensado da jornada presencial de trabalho, no contexto do regime de revezamento, deverá cumprir jornada em regime de trabalho remoto, se com este compatível, nos termos do art. 3º deste ato.

Horário de expediente da Câmara Municipal

Art. 5º A Câmara Municipal passa a ter o seu expediente administrativo reduzido para o período vespertino, das 13 às 17 horas.

Controle de frequência do servidor

Art. 6º Todos os servidores estão dispensados do registro de ponto biométrico, devendo a frequência ser atestada em formulário próprio.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 14
Proc. 41/2020
Resp. ETD

Art. 7º Não haverá prejuízo da remuneração e dos benefícios aos servidores e estagiários durante a vigência deste ato.

Art. 8º As empresas contratadas para prestação de serviços de mão de obra deverão organizar um regime de revezamento do seu pessoal que presta serviço diariamente nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 9º As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos da Administração, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

Art. 10. O gestor dos contratos deverá avaliar, de forma individualizada, sem prejuízo de consulta prévia aos fiscais do contrato ou setores requisitantes, a conveniência e oportunidade de suspensão dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal.

Art. 11. Ficam revogados:

I – do Ato da Mesa nº 6, de 2020:

- a) o art. 7º;
- b) o § 5º do art. 12; e

II – a Ordem de Serviço nº 1, de 18 de março de 2020.


Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos até o dia 30 de abril de 2020.


Parágrafo único. O período de produção de efeitos deste ato poderá ser prorrogado por meio de ato da Presidência, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e as orientações dos órgãos oficiais de saúde pública.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de março de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado no Processo Administrativo nº 41/2020.


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA MESA Nº 07, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando que a situação mundial do coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma global simultânea, não se limitando a locais já identificados como de transmissão interna;

Considerando as orientações dos órgãos oficiais de saúde sobre a elevada capacidade de proliferação do coronavírus (Covid-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o enorme receio internacional quanto ao "potencial pandêmico" da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos no Estado de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

Considerando a taxa de mortalidade já conhecida e elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que é dever do poder público reduzir ao máximo as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando que a Câmara Municipal recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas nas suas dependências;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em adotar medidas para evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e cidadãos em geral;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o tema é urgente e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de acordo com a atual situação constatada e com as peculiaridades da própria instituição;

Considerando que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (art. 1º, III, da CRFB), pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, da CRFB), pelo respeito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, da CRFB) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 85 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Araraquara pelo Decreto nº 12.236, de 22 de março de 2020, decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º Este ato disciplina medidas administrativas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal, relativas aos processos e expedientes administrativos, em complemento ao Ato de Mesa nº 6, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. As disposições deste ato aplicam-se a todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive aqueles nomeados para o exercício de cargo em comissão.

CAPÍTULO I

DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Dispensa dos servidores que compõem o grupo de risco

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento da jornada presencial de trabalho os servidores que pertençam aos grupos mais suscetíveis ao coronavírus, notadamente os que:

- I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II - estiverem gestantes;
- III - tiverem filhos menores de 1 (um) ano; ou
- IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Sempre que possível, os servidores mencionados no "caput" deste artigo deverão desempenhar suas atribuições funcionais por meio do regime de trabalho remoto, nos termos da Seção II do Capítulo II do Ato de Mesa nº 6, de 2020.

Extensão do regime de trabalho remoto

Art. 3º Fica estendido para todos os servidores e estagiários da Câmara Municipal o regime de trabalho remoto, nos termos da Seção II do Capítulo II do Ato de Mesa nº 6, de 2020.

§ 1º O regime de trabalho remoto poderá compreender a participação em cursos e treinamentos on-line gratuitos para aperfeiçoamento profissional, com posterior apresentação de relatório, mediante aprovação prévia da chefia imediata.

§ 2º Caberá à chefia imediata atestar a frequência dos servidores e dos estagiários em regime de trabalho remoto, bem como o efetivo cumprimento das atividades que lhes forem atribuídas.

§ 3º Os servidores e estagiários deverão ser orientados pela chefia imediata a permanecerem em isolamento em suas casas até que a Administração delibere pelo retorno das atividades normais no local de trabalho.

Regime de revezamento dos servidores

Art. 4º Caso não seja possível a realização do trabalho remoto pela natureza das atribuições funcionais do servidor, ou caso seja impreritível o desempenho das atribuições funcionais do servidor de forma presencial, deve ser organizado um regime de revezamento dos servidores nas unidades administrativas, respeitando-se as orientações de higiene e distanciamento social amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caberá à chefia imediata organizar um regime de revezamento, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento adequado de sua unidade, devendo observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

§ 2º Nos dias em que o servidor estiver dispensado da jornada presencial de trabalho, no contexto do regime de revezamento, deverá cumprir jornada em regime de trabalho remoto, se com este compatível, nos termos do art. 3º deste ato.

Horário de expediente da Câmara Municipal

Art. 5º A Câmara Municipal passa a ter o seu expediente administrativo reduzido para o período vespertino, das 13 às 17 horas.

Controle de frequência do servidor

Art. 6º Todos os servidores estão dispensados do registro de ponto biométrico, devendo a frequência ser atestada em formulário próprio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Não haverá prejuízo da remuneração e dos benefícios aos servidores e estagiários durante a vigência deste ato.